



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º **151/2025**, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º **11/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE GEOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM 02 (DUAS) CASCALHEIRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE SERRIL E RIBEIRÃO VITÓRIA**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam pactuados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Responsabilidade técnica, TRT ou ART de execução da Lavra, acompanhamento e envio das condicionantes ao órgão ambiental.	12	Mês	R\$ xxxx	R\$ xx



2	Elaboração Ral + ART	02	Und.	R\$ xxxx	R\$ xx
---	----------------------	----	------	----------	--------

2.2. Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e o cronograma previamente estabelecido, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail;

3.2. A execução dos serviços consistirá na prestação contínua e parcelada de serviços técnicos especializados em geologia, compreendendo a assunção de responsabilidade técnica, emissão das respectivas ARTs ou TRTs, acompanhamento da execução da lavra nas cascalheiras de titularidade do Município, bem como a elaboração e protocolização dos relatórios e documentos exigidos pelos órgãos competentes;

3.3. Os serviços referentes à responsabilidade técnica e acompanhamento da lavra deverão ser prestados de forma imediata, sempre que houver exigência do órgão ambiental competente, incluindo o acompanhamento técnico presencial da execução da lavra, quando solicitado pela Contratante;

3.4. A elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), bem como a emissão das respectivas ARTs ou TRTs, deverão ser realizadas em estrita observância aos prazos, normas técnicas e exigências legais estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelo órgão ambiental competente;

3.5. Todos os relatórios, ARTs/TRTs, projetos, estudos, RALs e documentos relativos à renovação do Registro de Extração deverão ser encaminhados ao e-mail institucional meioambiente@bracodotrombudo.sc.gov.br, bem como inseridos nos sistemas oficiais dos órgãos competentes, tais como o SINFATWeb, ANM e demais canais digitais exigidos, respeitados os prazos legais e normativos aplicáveis;

3.6. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

3.7. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

3.7.1. Execução integral dos serviços conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e exigências da Administração;

3.7.2. Observância estrita da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das diretrizes da Agência Nacional de Mineração – ANM, do órgão ambiental competente e das normas do conselho profissional responsável pela emissão das ARTs ou TRTs;



3.7.3. Garantia da qualidade técnica, precisão das informações e conformidade legal dos documentos e serviços executados, incluindo ARTs/TRTs, Relatório Anual de Lavra (RAL), relatórios técnicos, projetos, estudos e acompanhamento da lavra;

3.7.4. Atendimento às condições de segurança técnica e profissional aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, omissões ou inconformidades decorrentes de sua atuação;

3.7.5. Realização de atividades presenciais e acompanhamentos técnicos, quando exigidos, em horários compatíveis com o funcionamento das repartições públicas e conforme solicitação da Contratante;

3.8. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso;

3.9. Caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo deslocamento da equipe técnica habilitada, bem como pela adoção de todos os meios necessários à execução do acompanhamento técnico, atendimento às condicionantes ambientais e emissão da respectiva responsabilidade técnica (TRT ou ART);

3.10. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

3.11. Os serviços técnicos e os documentos decorrentes da contratação poderão ser recusados pela Administração nos seguintes casos:

I. Quando não forem executados por profissional legalmente habilitado ou sem a devida emissão da responsabilidade técnica correspondente (TRT ou ART);

II. Quando não atenderem às especificações técnicas, legais ou ambientais exigidas pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes;

III. Quando os relatórios, documentos técnicos ou registros obrigatórios não forem apresentados, estiverem incompletos ou desacompanhados das assinaturas e responsabilidades técnicas exigidas;

IV. Quando for constatada divergência entre os serviços contratados e aqueles efetivamente executados ou documentados;

V. Quando forem identificadas inconsistências técnicas, informações incorretas ou qualquer irregularidade que comprometa a confiabilidade dos serviços ou dos relatórios apresentados;

VI. Quando não forem observados os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, envio das condicionantes ambientais ou entrega do Relatório Anual de Lavra (RAL).

3.12. Caso algum serviço técnico, relatório ou documento seja recusado por não atender aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, a empresa contratada deverá providenciar a correção, complementação ou reapresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa, sem quaisquer ônus adicionais ao Município. Nos casos em que os serviços ou documentos estejam vinculados a prazos legais, contratuais ou ambientais, especialmente aqueles estabelecidos por órgãos fiscalizadores, a correção deverá ser realizada dentro do prazo necessário para evitar a aplicação de multas,



penalidades ou sanções ao Município. A nova apresentação deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e ambientais estabelecidas, inclusive quanto à emissão da responsabilidade técnica correspondente (TRT ou ART), sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.13. A reincidência no descumprimento de prazos, na execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, no Contrato e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão

3.14. O pagamento pelos serviços executados somente será processado após a verificação dos serviços executados e documentos apresentados onde será verificado:

I. Se os serviços técnicos e documentos apresentados correspondem às especificações técnicas informadas na solicitação;

II. Se os serviços foram executados por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da responsabilidade técnica (TRT ou ART), e se os documentos se encontram em perfeitas condições técnicas e formais;

III. Se foram apresentados todos os documentos obrigatórios, tais como relatórios técnicos, registros de acompanhamento, TRT ou ART e demais documentos exigidos pela legislação e pela Administração Municipal

IV. Se os prazos contratuais, legais e ambientais estão sendo rigorosamente cumpridos, especialmente aqueles relacionados ao envio de condicionantes e à apresentação do Relatório Anual de Lavra (RAL);

V. Se as informações constantes nos relatórios e documentos técnicos são coerentes com as atividades efetivamente realizadas nas cascalheiras e com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

3.15. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal com o devido relatório não será considerado para fins de pagamento;

3.16. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;

II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

3.17. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas;

3.18. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:



I — haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — seja comprovado o interesse público na continuidade dos serviços; e

III — sejam mantidas as condições de habilitação e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.19. A aprovação do recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Braço do Trombudo, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Disponibilizar a CONTRATADA todas as informações para a perfeita execução dos serviços assim como indicar os locais onde serão realizados;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, promovendo, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATADA para alinhar o andamento das atividades e solucionar eventuais intercorrências, visando à boa prestação dos serviços;

4.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



4.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3 Fornecer os materiais e serviços, na qualidade e quantidades especificadas;

4.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (inclusive regularidade fiscal);

4.2.5 Poderá subcontratar os serviços de sonorização, iluminação, som e praça de alimentação, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5.1 Se houver subcontratação deverá ser apresentado a documentação de habilitação técnica de todas as empresas subcontratadas.

4.2.6 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação, de acordo com as condições, horários e tempo especificados no item 5 deste TR.



4.2.7 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

4.2.9 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

4.2.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

4.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.2.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

4.2.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

4.2.14 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

4.2.15 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital, Porposta, ETP e demais documentos atrelados ao processo.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras

126

07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000 – Recurso Ordinários



CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

7.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e



promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I — haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
- II — seja comprovado o interesse público na continuidade dos serviços; e
- III — sejam mantidas as condições de habilitação e desempenho exigidas no ato convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;



12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

14.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do **Secretário de Obras, Sr. Marcelo Tonet;**

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sra. Mara Eliza Schaade Assessora de Meio Ambiente,** indicado no documento de formalização da demanda.

14.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores em duas vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), ... de ... de 2025.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO EMPRESA

Testemunha Testemunha